PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 161 /2.000
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Solicitação (faz)
Data: 26 de outubro de 2.000

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente solicitar ao Ex.mo Senhor Presidente a devolução do Projeto de Lei encaminhado para apreciação dos nobres Senhores através do Ofício Mensagem nº 28 / 2.000, trata-se de Projeto de que *"Altera os artigos 199 e 200 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências"*.

Analisando o Projeto em questão com mais profundidade, constatamos ser necessário proceder algumas alterações no mesmo, que visam a atender os interesses da municipalidade e dos empreendedores de forma plena e definitiva.

Importante salientar, que tão logo sejam preparadas as alterações necessárias, encaminharemos ao Poder Legislativo um substitutivo ao Projeto supra-citado.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipo agradecimentos e reitero protestos de estima e elevado apreço a Vossa Excelência e aos Senhores edis, membros desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo / MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBI A 1.ª VIA
EM 31 / 10 / 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sarzedo, 24 de outubro de 2.000

OFÍCIO MENSAGEM Nº 028/2.000
Assunto: Faz mensagem de Projeto de Lei

Sr. Presidente,

Estou nesta oportunidade, encaminhando à V. Excia. Projeto de Lei que "Altera os artigos 199 e 200 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".

Trata-se de projeto da maior importância, pois visa adaptar a Lei primeira à situação por que passa o Município, principalmente no tocante aos empreendimentos aprovados antes de sua emancipação.

A Lei Orgânica Municipal, disciplinou nos artigos em comento prazos para execução e entrega de obras referente a infra-estrutura dos loteamentos, de forma a determinar que vencido o prazo de mais 120 (cento e vinte) dias, o Município executará o termo de compromisso apropriando-se da caução.

Ocorre, porém, que com a execução de tal "termo" ficamos obrigados a realizar todas as obras cobertas pela mesma, o que não condiz com a realidade atual de nosso Município e principalmente com a grande demanda de problemas para os quais temos que buscar soluções.

Gostaria de ressaltar que tal situação se dá basicamente pelo fato de termos que encontrar solução para problemas antigos deixados pelas administrações e legislações anteriores.

Entendemos também, que somente através do diálogo com os empreendedores, conseguiremos solucionar os problemas dos moradores que habitam os loteamentos com obras em atraso.

Como a Administração pública é o querer da sociedade, e esta anseia o crescimento de Sarzedo, urge estabelecermos prazos condizentes com a engenharia civil.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia e aos Pares dessa honrosa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

RECEBI A 1ª VIA
EM 24/10/00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 33 /2.000

"Altera os artigos 199 e 200 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e no disposto pelo art. 63, I, da Lei Orgânica Municipal vigente, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O inciso I, do artigo 199, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 199. ----------

I – 24 (vinte e quatro) meses, quando a caução for constituída de lotes, podendo ser prorrogada por igual período;
----------"

Art. 2º - Acrescenta-se um parágrafo ao artigo 199, que passa vigorar nos seguintes termos:

" Art. 199. ----------

Parágrafo Primeiro – A pedido do empreendedor responsável por projeto já aprovado e a critério da Administração Pública, poderá ocorrer a substituição da garantia de caução estabelecida em lotes, pela modalidade designada no inciso II deste artigo, que é a carta de fiança bancária.

Artigo 3º - O inciso III, do artigo 199, da Lei Orgânica Municipal, passa a denominar-se parágrafo segundo.

Artigo 4º - O artigo 200, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200. Aos empreendedores de loteamentos já aprovados cujos prazos de execução e conclusão de obras encontram-se expirados, na presente data, fica concedido o prazo de mais 24 (vinte e quatro) meses para que as obras sejam concluídas, sob pena de execução do Termo de Compromisso e apropriação da caução".

Parágrafo Único: O empreendedor deverá apresentar novo cronograma físico a ser executado, em conformidade com o prazo prorrogado.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 24 de outubro de 2000.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 24/10/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 122/2000
Assunto: Devolução (faz)
Serviço: Gabinete da Presidência
Data: 01 de novembro de 2000.

Exmo. Sr. Prefeito,

Conforme solicitação feita deste Poder Executivo, através do ofício 161/2000 datado em 26 de outubro do corrente, venho, em nome desta Egrégia Câmara Municipal, fazer a devolução do projeto de lei 33/2000 que "Altera os artigos 199 e 200 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".

No mais, aproveito ao ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

ATT.
Exmo. Sr.
José Pedro Alves
D.D. Prefeito Municipal de Sarzedo - MG

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS